

**RESENHA DO LIVRO "TEORIA DO ESTADO PLURINACIONAL - O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINOAMERICANO E OS DIREITOS HUMANOS"****Paula Gabriela Darriba Alonso<sup>1</sup>**

A presente resenha tem o intuito de esmiuçar e refletir sobre alguns dos aspectos mais consideráveis na obra de Heleno Florindo da Silva, "Teoria do Estado Plurinacional: O novo constitucionalismo Latino-americano e os Direitos Humanos". É importante ressaltar que o autor concebeu todo seu trabalho utilizando o método histórico-dialético, de fundo marxista, alegando ser o que melhor se harmoniza com o debate apresentado, esse que lida com uma tese advinda do cotidiano, do real.

Heleno é membro diretor da academia brasileira de direitos humanos – ABDH, professor universitário e advogado. É bacharel em direito pelo Centro universitário Newton Paiva e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória-FDV.

Na introdução do livro nos agradecemos com o panorama geral do que vai ser trabalhado em toda a extensão da obra. O objetivo do autor é a busca por respostas para a seguinte indagação: como o novo modelo de constitucionalismo latino-americano e o estado plurinacional, que ergueram-se através da luta de infintos movimentos sociais, detém meios para edificar uma concepção multicultural dos Direitos Humanos, que faça-se diferente do que é proposto pelo Estado imperante?

O livro é dividido em três partes fundamentais, em sua primeira parte, da Silva vai traçar um panorama completo sobre o princípio da era moderna e o surgimento do modelo de Estado, o Estado nacional, vigente ainda nos dias de hoje e nos mostrar os fundamentos de surgimento e construção que levam a essa concepção de modernidade Europeia ser um modo de encobrimento do outro, do diferente. O Estado moderno Europeu, construído nos parâmetros de ser liberal-capitalista, cristão e masculino. Também será analisado o modo como tudo isso foi introduzido em uma conjuntura cultural da América Latina durante os últimos seis séculos pelos colonizadores, e as consequências dessa intrusão, como por exemplo o extermínio cultural.

---

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

## **Parte 1. A modernidade, o estado e os direitos humanos: Uma análise da Formação do Estado Nacional e de seus desdobramentos em relação aos direitos humanos a luz da racionalidade moderna europeia**

A modernidade foi um período histórico caracterizado por acentuadas mudanças políticas, econômicas e sociais da humanidade. Um momento marcado pela imposição de um arcabouço intelectual europeu e “moderno” sobre todas as demais formas de racionalidade e de estrutura social.

O ano de 1492 é o ano símbolo da modernidade, marcado por acontecimentos como a “descoberta” da América por Cristóvão Colombo e também a queda da cidade de Granada, o último reduto muçulmano do continente europeu. Percebemos um padrão europeu de dominação cultural, seja pela força, seja pela imposição de sua cultura as demais. Mas a pergunta que ronda é: Porque o europeu agia assim?

Por conta da denominada racionalidade moderna do ser. Termo esse usado corriqueiramente durante todo o livro para descrever o que na época era considerado a “essência” do ser europeu. O europeu não reconhecia nos indivíduos originários da América latina a personalidade de um ser humano, e isso ratificava todo e qualquer tipo de abuso contra aquelas pessoas.

Essa estética do “ser” europeu na época moderna futuramente seria concebida como a identidade nacional do estado moderno. Isso demonstra que, um dos fundamentos, dos pilares desse Estado como conhecemos hoje é um mecanismo de imposição social de um certo modo de vida e exclusão de uma enorme parcela de indivíduos. O modo hegemônico, a racionalidade europeia é deflagrada como a fundação para o reconhecimento de direitos culturais, sociais e individuais.

Uma propriedade substancial dessa identidade moderna está presente no fato de ser reconhecida como universal, um paradigma etnocêntrico e particularista em que qualquer filosofia, ciência cultura ou política só seria reconhecida se derivassem do padrão europeu. A formação de uma identidade á modernidade foi fundamental para que o Estado fosse usado como parte e meio de imposição da cultura europeia pelo mundo.

Os diversos indivíduos que viviam na América Latina foram submetidos a um processo de homogeneização cultural a fulgor dessa estética moderna europeia com o intuito de que esses habitantes tradicionais passassem a se reconhecer como parte dessa sociedade Europeia. Importante destacar que não como pessoas-indivíduos, mas sim como instrumentos dessa racionalidade.

A construção de uma identidade única foi primordial para a continuidade do poder da metrópole sobre a colônia, surgiram então, instituições modernas de cunho uniformizador como, por exemplo: os exércitos nacionais, o poder central, os bancos nacionais, a moeda nacional, as escolas uniformizadoras. É necessário afirmar que sem essas instituições o capitalismo não teria sido possível.

Ainda é muito corriqueiro encontrar indivíduos que perpetuam a ideia moderna sobre os fatos ocorridos durante a conquista da América: “um íntegro e proporcional encontro entre culturas”. Essa ideia é pregada principalmente quando se faz uma análise da cultura e dos traços físicos dos povos que habitam hoje os países da América Latina. É necessário superar essa concepção pois antes de simbolizar uma fusão da cultura europeia, indígena e africana o povo latino-americano é resultado de um subjugo, do encobrimento de suas raízes, de um genocídio desolador da racionalidade latina.

Agora, trataremos do surgimento de uma constituição e de suas características nesse cenário da época. É sabido que os princípios políticos e constitucionais fundamentaram o desdobramento dos Estados Modernos Europeus. O constitucionalismo moderno busca em sua essência ser monocultural seguindo os paradigmas de afirmação da identidade nacional, ou seja, os princípios do mesmo são os de soberania popular e homogeneidade do povo.

Negar a diversidade gerou uma intolerância para com o diferente e isso significou a sobreposição de uma cultura sobre as outras. Apenas uma racionalidade era reconhecida como possível e válida. O Estado constitucional não tinha como objetivo buscar a igualdade entre brancos, negros e índios, mas sim ratificar sua exploração e subjugo.

Um pouco mais tarde é possível observar a emergência de um constitucionalismo de caráter liberal quando o modelo de consumo capitalista alcança relevância como modelo econômico para o Estado Nacional da modernidade. No constitucionalismo liberal o objetivo era distanciar o setor privado e o estado. A propriedade privada, deste modo, torna-se o alicerce sobre o qual as relações humanas seriam construídas.

No contexto da América Latina, é obvio constatar que o Estado não surge a partir da estruturação social do povo mas sim da imposição de uma cultura particular – europeia e moderna - sobre as demais, ou seja é o Estado sendo constituído antes da ideia de nação. Em decorrência disso até os dias atuais não conquistamos um constitucionalismo estatal que consiga se adequar a realidade nos países Latino-americanos. Como resultado, temos que esse constitucionalismo moderno presente aqui perpetua, mesmo após a independência, a continuação do colonialismo. No Equador e na Bolívia as novas constituições já demonstram uma expressiva rejeição ao modelo constitucional moderno.

Refutaremos aqui a concepção moderna acerca Direitos Humanos, onde esses são utilizados como instrumentos de domínio e segregação do diferente, do diverso. Será necessário então, determinar um conceito a partir do qual trabalharemos os Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos devem ser tidos como desenvolvimentos culturais na busca por direitos, ou seja, são fruto de processos culturais apresentados em contendas históricas de objeção em que uma parte da sociedade, rebaixada pela hegemonia moderna, procura efetivar ou retomar suas posições peculiares acerca da dignidade humana. A partir dessa conjuntura, Joaquín Herrera Flores afirma em seu texto, “A (re)Invenção dos Direitos Humanos” que os Direitos Humanos são percebidos como um tratado terminológico político-jurídico que viabiliza construir um processo inter-relacional – cultural, social, econômico e político- que promove a equidade entre a concepção do Outro (selvagem, inferior e não nacional) e o Eu (nacional, homogeneizado).

È relevante apontar que mesmo que identifiquemos os Direitos Humanos como andamentos culturais, não percebemos a cultura como algo fixo pois, inexistente é a cultura que é posse privativa de um povo e nenhum povo possui uma cultura eximida de ambivalência e perspectivas diversificadas.

Trataremos então do capitalismo juntamente com a noção de Direitos humanos. Sob as asas da ideologia moderna ambos são utilizados como artifícios de manutenção da soberania de uma cultura sobre outras. Nesta resenha, já exploramos brevemente a forma através da qual os Direitos Humanos modernos realizam essa façanha. Abordaremos agora a questão de como o sistema econômico capitalista corrobora com essa estrutura.

O modelo capitalista busca, portanto, dismantelar outros fundamentos de organização social e composições da sociedade coletiva para estender os limites de exploração. Estamos ainda nos dias de hoje, introduzidos nesse modelo de mercado ratificado através do “legítimo” uso da força pelo poder do Estado (que está nas mãos das elites econômicas).

Desse modo, os Direitos Humanos são explorados como sendo universais, ou seja, necessitam ser compreendidos, utilizados e estimados por todos os indivíduos que tem o desejo de serem reconhecidos como humanos. Infelizmente não tem origem em um consenso de várias culturas sobre um determinado assunto, não são vistos como resultado de uma cultura, mas sim como instrumentos de homogeneização.

Lamentavelmente, compreendemos a universalização dos Direitos Humanos como algo intrínseco a eles, não somos mais capazes de problematizar essa questão de um modo

adequado. O reconhecido sociólogo Immanuel Wallerstein afirma que “não há nada mais etnocêntrico, individualista, particularista, homogeneizante e uniformizador, quanto a pretensão ao universalismo, perpetrada pelos dogmas da modernidade europeia, entendida como única via racional possível aos seres humanos”.

Existem seis paradigmas que tratam da concepção tradicional dos Direitos Humanos, segundo Joaquín Herrera Flores, eles afirmam como esses direitos podem ser utilizados como dispositivos do senso moderno para omissão do que é diverso. Será impossível abordar todos detalhadamente na resenha, mas é de fundamental importância destacar sua existência.

Depois de elucidada a introdução ao nosso tema fica em aberto o questionamento: Como vencer a concepção de transcendentalidade e universalidade sendo consideradas inerentes a ideia de Direitos Humanos?

Previamente, é necessário afirmar que a intenção aqui presente não é negar o caráter universal dos Direitos Humanos, longe disso, admitimos que os Direitos Humanos são sim universais, só que não como princípio inerente mas sim como objetivo a ser atingido por intermédio de um consenso constante entre diferentes culturas.

É chamada racionalidade de resistência esse diálogo entre culturas que por si só, encaminharão os indivíduos humanos a formar um universalismo de contrastes, constituído por entrelaces, misturas entre diferentes manifestações culturais. Isso demonstra a superação da concepção de que direitos humanos em caráter universalizante significa a sobreposição de uma racionalidade sobre as demais.

Herrera Flores afirma que uma concepção multicultural dos direitos humanos nos fará atingir a ideia de que diferentes concepções de mundo poderão ser justamente avaliadas e pensadas disputando espaço na luta pelo que é considerado dignidade humana.

No segundo capítulo do referido livro, será explorado o Novo Constitucionalismo Latino Americano assim como o palpitante modelo de Estado Plurinacional com o intuito de afastar a racionalidade moderna europeia para que possa surgir uma nova racionalidade de libertação que virá para alforriar os habitantes da América latina que estão sob o subjugo do Estado moderno, do capitalismo e dos Direitos Humanos universais.

## **2. O novo constitucionalismo Latino-Americano e o estado Plurinacional: um novo paradigma para reencontrar velhas origens**

As recentes discussões acerca do novo constitucionalismo latino-americano devem ser percebidas como um início para algo que ainda está sendo construído, edificado. Alguns tópicos ainda necessitarão ser escavados por constituintes futuras mas isso não diminui a importância que é o começo de um rompimento com a racionalidade moderna europeia.

A finalidade do novo constitucionalismo latino-americano é resgatar o princípio progressista do constitucionalismo que é conceder recursos para tornar a constituição eficaz no que tange a emancipação e progresso dos povos.

Relevante, é também afirmar que o novo panorama constitucional latino-americano sustenta os mesmos posicionamentos sobre primordialidade de constitucionalização da totalidade do ordenamento jurídico e seu principal objetivo está intrinsecamente relacionado com os problemas sociais hoje presentes na América-latina, fundamentalmente com a questão da enorme desigualdade social presente nesses países.

Trataremos agora de um tema muito presente na sociedade latina-americana: preconceito e desigualdade tudo isso decorrente da formação do estado nacional moderno caracterizado pelo encobrimento do diferente. Nos dias de hoje temos um problema crescente: a xenofobia decorrente do processo de globalização do sistema econômico capitalista. Vivemos em uma sociedade pautada pelo medo, exclusão e pré-julgamentos.

Como já visto, há quinhentos anos o que legitimava a exclusão e o subjugo do “não europeu” era a racionalidade moderna do eu europeu, hoje o sentimento de medo para com os potenciais criminosos (os excluídos, os que estão a margem do sistema econômico) é o que justifica a violação dos direitos daqueles que são diferentes.

Podemos perceber que o atual modelo social não está mais conseguindo se manter estável devido as flutuações marcantes do sistema capitalista. É afirmado que estaremos presenciando o fim do capitalismo, assim como do modelo de estado caracterizado pela exclusão da diversidade.

Para então, transgredir o antigo modelo de estado, abordaremos o nascimento do Estado Plurinacional na conjuntura da América Latina bem como o surgimento de um novo constitucionalismo que tem o intuito de “desencobrir” a diversidade. Essa perturbação da estrutura motiva a construção de um novo modelo de pacto social, econômico e político. Fica clara então a utilidade então do surgimento do modelo plurinacional e do novo constitucionalismo.

Por fim, o intuito será então mostrar como as mais novas constituições dos países da América Latina podem ser assimiladas como uma saída aos abalos que constantemente sofre o modelo hegemônico de estado. Nessa segunda parte, abordaremos quais são as principais

constituições assim como discutiremos as inovações que trazem para assim poder apontar as mais relevantes características desse novo modelo.

Estamos passando por um período da história mundial em que se tornou necessário pensar em outras possibilidades para fugir do antigo modelo – homogeneizante e uniformizador. Uma nova racionalidade não “brota” ou simplesmente surge, na verdade ela estava encoberta pela racionalidade moderna europeia durante todo esse tempo, atualmente foi revivida e está sendo examinada e implementada na constituição. Essa racionalidade é a tracejada por princípios indígenas, pautada principalmente pela busca por felicidade, que não tem relação com consumo mas sim com uma vida de plenitude.

Para a nova racionalidade não há apenas um conceito de nação, mas sim dois, existe uma nacionalidade cívica e outra étnico-cultural. Notável ressaltar que não há conflito entre os dois conceitos possíveis de nação.

Em um primeiro momento, a atual estruturação constitucional latino-americana se empenhará em dar respaldo para legitimar a Constituição do Estado e em resultado disso aferir a legitimidade da constituição. O lugar comum que se espera alcançar é o progresso democrático da constituição e do estado. Essas novas constituições, majoritariamente em países com herança indígena abordam uma gama de direitos constitucionais que quebram com paradigmas eurocêntricos.

O outro, o diferente, o encoberto passa a ser um sujeito de relevância para as deliberações do estado. Isso principalmente nas constituições da Venezuela, Equador e Bolívia. É um constitucionalismo plurinacional fundamentado por correspondência igualitária entre diferentes culturas. O povo terá uma participação ativa nas decisões governamentais, ou seja, o novo constitucionalismo é descolonizador e plurinacional. Esse modelo consegue romper com os paradigmas do estado moderno e principalmente com a percepção hegemônica do conceito de Direitos Humanos.

O novo constitucionalismo latino-americano, resultado de numerosas lutas sociais no decorrer dos anos que nos antecederam, manifesta-se como uma ultrapassagem do modelo uniformizador que era o conceito de modernidade europeia. Foi formado a partir de e também ajudou a emergir com sabedorias a muito esquecidas de herança indígena e mestiça de caráter amplamente democrático, cujo mais relevante símbolo é a construção de uma malha de correspondência e reciprocidade entre o *eu* e o *outro* para a constituição de um conceito de *nós*.

O chamado pluralismo epistemológico é um dos conceitos utilizados como base para o novo constitucionalismo latino-americano. Reconhece-se como epistemologia a matéria

que estuda de forma crítica as condutas intelectuais a partir das quais se concebem, executam e classificam diferenciadas formas de conhecimento. No que tange os Direitos humanos, é a partir do pluralismo epistemológico, que se buscará uma reinvenção, uma reconstrução desse conceito. É um dos meios para a construção multicultural de uma recente forma de pensar esses direitos.

Percebemos o Estado Plurinacional como uma nova maneira de se organizar a sociedade e que dá um novo sentido também aos Direitos Humanos (acabar com a concepção de homogeneizante/uniformizador e trazer a tona a presença da diversidade). É um marco também pela pretensão de estender as vias democráticas, ou seja, ampliar a democracia direta.

A pluriculturalidade existente na América-latina, sua emancipação e legitimação são determinações da refundação do Estado proposta pelo Estado plurinacional latino-americano. Esse novo modelo busca deixar para trás a dependência moderna, as decisões agora serão de responsabilidade do povo (o plurinacional). Em resumo: o modelo plurinacional que está em crescimento viabiliza reaver a demanda da diferença, seu valor para a construção de um estado justo na forma do diálogo com o *outro*.

Os mais importantes exemplos das novas constituições latino-americanas são os exemplares da Venezuela de 1999, da Bolívia de 2009 e do Equador de 2008, são essas que cada uma do seu modo, abrem portas para derrotar o modelo moderno ocidental de Estado. Antes só a hegemonia dominante tinha acesso a tomada de decisões, a utilizar o estado como mecanismo de ordenação social, agora o diferente, aquele que passou os últimos quinhentos anos encoberto pelas sombras da modernidade também tem direito à voz.

### **3. Por uma concepção multicultural dos Direitos Humanos: superando as hegemonias para descobrir o valor do diferente**

Como já dito anteriormente, o método de construção adotado pelo autor é a dialética de cunho histórico, onde se apresenta uma tese proposta na parte um, uma antítese no capítulo dois e no capítulo final uma síntese que é uma nova tese a ser fundamentada. Trataremos agora dessa nova tese:

A partir do que podemos compreender nas partes um e dois do livro iremos agora tratar de uma proposta de reinvenção dos Direitos Humanos. Isso se dará por intermédio de uma interlocução entre culturas, um mecanismo fundamental já que vivemos em uma



realidade pluricultural. Buscaremos a viabilidade de se reconhecer um caráter multicultural dos Direitos Humanos através de uma quebra com a concepção moderna desses direitos.

O multiculturalismo que procuramos apresentar se fundamenta pela recuperação da relevância do *outro*, do diverso que estava sendo sonogado durante todo processo de elaboração do Estado pelo conceito de modernidade ocidental europeia que excluía aqueles que não se encaixavam nos seus padrões eurocêtricos.

Nosso objetivo é alcançar um multiculturalismo através do qual seja possível conceber os Direitos Humanos como um propósito para alcançar a universalização, como algo a ser arquitetado de forma que no final e não no início seja tido como universal. Além de rever a importância de se considerar o diferente, para que os Direitos Humanos sejam ditos como multiculturais é necessário uma intercomunicação entre as diferentes culturas.

Será então necessário indicar uma ideia comum, mesmo que cada cultura a perceba com uma concepção diferente de mundo. Essa ideia será o conceito de dignidade humana pois será um ponto de consonância entre diferentes culturas, seja percebida como sendo integrante dos Direitos Humanos, ou não. É um elemento especificamente cultural pois cada sociedade a percebe de uma maneira e a sustenta através de artifícios políticos, sociais e culturais presentes em seu contexto específico. Lembrando que os Direitos humanos não são nada mais do que um processo social de lutas da sociedade para que fossem efetivadas suas reivindicações.

O fato de que a interação entre culturas necessária para a implantação de um julgamento libertador, multicultural e que rompa com a concepção moderna dos Direitos Humanos é muito importante. Isso significa um completo rompimento com a forma de se fazer política presente na sociedade ocidental, elevando as diferentes formas de concepção de mundo a um patamar onde suas reivindicações possam ser ouvidas, respeitadas e compreendidas.

A definição de alteridade nos diz que: alteridade – circunstância, condição ou característica que se desenvolve por relações de diferença, de contraste. Será a partir dessa perspectiva que desenvolveremos a correspondência ente o múltiplo e o uno, o plurinacional e o nacional, o diverso e o semelhante, ou seja, o estabelecimento de vínculos humanos entre o *eu* e o *outro* que lhe é díspar. O outro passa a ser interpretado a partir do elo que tem com o eu e orienta-se a partir das diferenças com relação a eles e não mais a partir *deles*.

Vamos tratar então da ética da alteridade como elemento na construção multicultural dos Direitos Humanos. A ética será compreendida como a filosofia da moral e opera como uma passagem de articulação entre as esferas humanas, a partir disso é viável produzir um

sentimento de compaixão pelo outro. A vida em sociedade seria mais caritativa, benevolente de modo que não haveria a determinação da validade de um saber específico em detrimento do outro. A pluralidade política e cultural seria amplamente aceita como intrínseca aos seres humanos.

No que diz respeito a construção cultural dos Direitos Humanos é importante afirmar que a ética da alteridade serve como paradigma para a edificações de conceitos como o de moral e tem grande influencia no comportamento dos indivíduos. Os Direitos Humanos são substanciais para que se transforme a realidade do jeito como conhecemos (hegemônica, monocultural, fonte para a exclusão daqueles que não se encaixam no conceito de *eu* europeu).

Pode-se dizer, a partir de tudo que já trabalhamos até aqui que o conteúdo de Direitos Humanos presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos está longe de poder ser considerado como universal. A declaração foi escrita a partir de um único ponto de vista: ocidental, homogeneizante, capitalista e cristão. Essa concepção de Direitos Humanos é utilizada como parâmetro de auxílio no domínio cultural.

Para que não se permita que isso continue ocorrendo existem reflexões como as do sacerdote católico romano Raimon Panikkar que geram maneiras para se concretizar um olhar sobre os Direitos Humanos inclinado para o dialogo intercultural a partir daquilo que ele define como Hermenêutica Diatópica. Essa hermenêutica seria então uma metodologia que facilitaria o dialogo intercultural.

Diante de toda essa conjuntura é possível observar que o respeito diversidade, compreendida como uma questão fundamental para a construção de um 'bem viver' é apontada pelo novo constitucionalismo latino-americano e pelo estado plurinacional como uma solução ao modelo tradicional de Estado e racionalidade.

Antes da conclusão da resenha é necessário afirmar que mesmo que a Declaração Universal dos Direitos Humanos apresente uma visão hegemônica acerca dos Direitos Humanos esse documento foi de fundamental importância política e histórica e serviu para impulsionar discussões acerca do tema.

O foco aqui presente proporcionado por esse debate edificado ao longo do livro é a reestruturação do entendimento dado aos Direitos Humanos pelo estado nacional moderno. Isso será viável se os DH forem fundamentados com os conceitos utilizados pelo Estado plurinacional e pelo novo constitucionalismo latino-americano, a vista que esses manifestam-se como uma diretriz que propicia a recuperação da importância do diferente por meio de uma ética da alteridade, da mesma maneira que a promoção de uma comunicação

intercultural, posteriormente será possível concretizar uma concepção multicultural dos Direitos Humanos.

Pode acontecer que o novo constitucionalismo latino-americano e o Estado Plurinacional não se efetivem na realidade do modo como são propostos aqui, mas mesmo assim, as discussões que fazem levantar apontam uma direção pela qual se pode resolver o problema apresentado durante a resenha através do debate entre direitos e deveres, incluso nisso, os Direitos Humanos.

#### **4. Referências bibliográficas**

SILVA, Heleno Florindo da. *Teoria do Estado Plurinacional* - o novo constitucionalismo latino-americano e os direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2014.